

A LEI NATURAL NA *SUMMA THEOLOGIAE* DE TOMÁS DE AQUINO

Autor: SILVA, Lucas Duarte

Universidade Federal de Pelotas

Profº. Orientador: STREFLING, Sérgio Ricardo

Universidade Federal de Pelotas

1. INTRODUÇÃO

Desde os antigos se creditou um direito estritamente vinculado à natureza humana, algo facilmente reconhecido pelos gregos e também pelos medievais – com Isidoro de Sevilha, Graciano, Alberto Magno, Tomás de Aquino e outros¹. Tal doutrina foi fortemente abalada no século XVI com Martin Lutero que negou um direito oriundo de uma natureza humana. Posteriormente Kant e Sartre também negaram o direito natural². Nosso objetivo é apresentar de maneira suficiente a concepção de Tomás de Aquino (1225-1274) presente na *questio 94* da *Prima Secundae* da *Summa Theologiae*³, local onde ele trata sobre a *Lei Natural*. Tal questão esta localizada no *De Lege*⁴, que compreende essencialmente as questões 90 a 97, e que se encontra colocado teologicamente entre os tratados do Pecado e da Graça⁵.

2. METODOLOGIA

Para isto, partimos da leitura direta da obra supracitada e de leituras secundárias para a compreensão correta do tema.

3. RESULTADO E DISCUSSÕES

A questão 94 intitulada “*Da lei natural*” é constituída de 6 artigos⁶. O primeiro artigo pergunta-se “*se a lei natural é ou não um hábito?*”. As três objeções colocadas apontam a lei natural como um hábito. Entretanto, o Doutor Angélico diz que algo pode ser dito *hábito* de dois modos: (a) **Própria e essencialmente**, a lei natural não pode ser um hábito porque é algo constituído pela razão; ou (b) **Hábito** pode ser entendido como aquilo que se possui por meio de ações repetidas, desse modo, porque os preceitos da lei natural são por vezes considerados em ato pela razão.

A distinção proposta por Tomás é importante, ao afirmar que a lei natural não é um hábito em sua essência, ele está enfatizando que ela está infusa na mente humana. Entretanto, com o tempo e a repetição dos mesmos atos virtuosos, os preceitos da lei natural passam a ser considerados em ato pela razão.

O artigo segundo tem como título “*Se a lei natural contém muitos preceitos ou um só*”. A resposta de Tomás parte da analogia entre a razão prática e teórica

¹ Cf. em MOURA, 1996, pgs 219 e 220.

² Cf. em MOURA, 1996, pgs 220 e 221.

³ Ao longo do texto aparecerão citações da obra, procederemos assim: **STh** – *Summa Theologiae*; **lallae** - Primeira parte da segunda parte; **q** – referente a questão da obra, e **a** – ao artigo mencionado.

⁴ Alguns comentadores expandem o tratado da Lei. Segundo eles, as questões posteriores até a questão 108 são as que constituem em totalidade o tratado da Lei. Cf. em DE BONI, 2003, pg 77.

⁵ Cf. em DE BONI, 2003, pg 82.

⁶ Diz ele: “Em seguida deve considerar-se a lei natural. Formulam-se a seu respeito seis perguntas: O que é a lei natural Quais são os preceitos da lei natural. Se todos os atos das virtudes pertencem à lei natural. Se a lei natural é uma para todos. Se ela é imutável. Se pode ser apagada da mente humana.” STh lallae, q 94, prol.

(especulativa). Assim como os primeiros princípios da razão teórica⁷ se apresentam a nossa inteligência e são pressupostos para que se possa constituir conhecimento, do mesmo modo a idéia de *Bem* se apresenta a nós. A idéia de *Bem* é a primeira que aparece no nosso intelecto, já que “todo o agente age em vista do fim e este é dotado de razão de bem” (STh lallae, q 94, a 2). É por isso que o primeiro princípio da razão prática está fundamentado em vista do *Bem*, pois “o bem é aquilo que todos apetecem” (*Ibidem*).

Conclui Tomás dizendo que “este é o primeiro preceito da lei: o bem deve ser praticado e procurado, o mal deve ser evitado” (*Ibidem*). Sobre este preceito estão fundamentados outros preceitos, secundários, da lei natural que visam o *Bem* como: a conservação da vida; a propagação da espécie (através da vida familiar); a busca pelo conhecimento (entendida como a verdade sobre Deus) e a vida social⁸. Todas estas inclinações estão naturalmente no homem e o ajudam a chegar a Felicidade, a realização da natureza humana.

O artigo terceiro questiona “se todos os atos das virtudes são de lei da natureza”⁹. Tomás distingue dois modos de entender os atos virtuosos: a) *enquanto são virtuosos* e assim todos os atos virtuosos pertencem à lei natural; b) *enquanto as suas espécies próprias* nem todos os atos virtuosos são da lei da natureza, visto que, o homem pode agir virtuosamente, e não por uma inclinação direta da natureza, através razão escolhendo qual determinada ação é útil ao bem viver.

Mas o Aquinate ressalta que “pertence à lei da natureza tudo aquilo para que o homem se inclina segundo a sua natureza [...] por ser alma racional a forma própria do homem, a inclinação natural é inerente a qualquer homem em vista de agir segundo a razão” (STh lallae, q 94, a 3). Ora, o agir segundo a razão é agir de acordo com a virtude, por isso, a lei natural prescreve todos os atos da virtude.

No artigo IV Tomás questiona-se “se a lei natural é uma em todos”. Buscando uma resposta satisfatória, o Aquinate afirma que no âmbito da razão prática, a verdade ou a retidão não pode ser a mesma para todos, por exemplo: sabe-se que o reto e o verdadeiro para o homem é agir segundo a razão, poderia se inferir uma conclusão própria “é obrigatório restituir os depósitos”¹⁰, tal “máxima” pode valer para a maioria dos casos, mas, pode haver um caso particular em que tal ação seja danosa, não digna (quando, por exemplo, se restitui os depósitos a criminosos ou alguém que quer combater a pátria) e por isso não deva ser seguida.

É neste sentido que “a lei da natureza, quanto aos primeiros princípios comuns, é a mesma para todos, tanto segundo a retidão, quanto segundo o conhecimento” (STh lallae, q 94, a 4). Contudo, de acordo com as conclusões próprias que o agente chegará ela será a mesma para todos “nos mais das vezes”¹¹, pois dependerá das circunstâncias a serem observadas pelo agente.

No penúltimo artigo, Tomás discute se “a lei natural é mutável”. Segundo Ele, no que tange aos primeiros princípios a lei natural não pode ser mudada¹². Entretanto no que tange aos aspectos particulares – princípios secundários – e em

⁷ O primeiro princípio da razão teórica é o *princípio de não-contradição*, pois não posso afirmar *X* e *não-X* sobre o mesmo ente ao mesmo tempo. Por conseguinte, tenho os demais princípios, como o de *Identidade* e do *Terceiro excluído*, também indemonstráveis⁷, mas oriundos deste primeiro, o princípio de não contradição.

⁸ *Ibidem*.

⁹ O título do mesmo.

¹⁰ Outro exemplo dado pelo autor.

¹¹ *Ibidem*.

¹² Cf. em STh lallae, q 94, a 5.

raros casos a lei natural pode sofrer mudança, mas será de apenas dois modos: ou por *acréscimo* – acrescentam-se preceitos para explicar ou corroborar a lei natural (em vista do bem viver ou bem comum)- ou por *subtração* – quando tais preceitos secundários ou explicativos da lei natural deixam de ser útil.

Já no último artigo da questão 94, Tomás de Aquino pergunta-se “*se pode a lei natural ser abolida do coração humano*”¹³. Segundo ele, “a lei natural de nenhum modo pode ser abolida do coração humano de forma universal. É abolida, porém, em algo de operável, na medida em que a razão é impedida de aplicar o princípio geral.” (STh Iallae, q 94, a 6). Mas mesmo no âmbito da ação, quando o agente não considera a lei natural por uma obstrução de uma paixão ou vontade, ou por uma má persuasão, ou ainda pelo mau hábito¹⁴, ela não é completamente abolida, já que a lei natural está fundamentada no *Bem*, algo que o homem deseja naturalmente.

4. CONCLUSÕES

Com o que foi dito, podemos fazer algumas considerações sobre a Lei natural. Ela tem como primeiro preceito “*o bem deve ser praticado e procurado, o mal deve ser evitado*”. Isto porque a idéia de *Bem* é apreendida imediatamente pela a razão prática. A lei natural traça certos preceitos gerais que podem ser observados por todos os homens na hora de suas ações, devido a sua natureza racional. Embora alguns preceitos secundários – conclusões próximas ao primeiro preceito – possam ser modificados através do acréscimo ou da subtração, o seu enunciado geral é imutável e não pode ser esquecido pelo homem. Este caráter de imutabilidade é fundamental na argumentação posterior a questão 94, já que, Tomás de Aquino irá defender na questão 95, artigo segundo, que toda a lei humana (mutável) deriva da lei natural (imutável).

Além disso, o primeiro preceito da lei natural garante *um conjunto de direitos naturais* ao homem. Como vimos, faz parte da sua inclinação natural *conservar a vida, propagar a espécie, viver em sociedade e buscar o conhecimento*. São estes direitos naturais que devem ser resguardados pelo direito positivo de uma nação, independente dos aspectos culturais, já que, são direitos oriundos da natureza humana.

5. REFERÊNCIAS

- TOMÁS DE AQUINO, **Escritos políticos de Santo Tomás de Aquino**. Trad: Francisco Benjamin de Souza Neto – Petrópolis, RJ: Vozes. 1995. Cap. Questões sobre a lei na Suma de Teologia (pgs 7-117).
- DE BONI, Luis Alberto, **De Aberlado a Lutero: estudos sobre filosofia na Idade Média** – Porto Alegre, RS: EDIPUCRS, 2003. Pgs 53-92.
- MOURA, Odilão, “A doutrina do direito natural em Tomás de Aquino”. In: **Idade Média: ética e política**. Org: Luis Alberto de Boni – 2. Ed. - Porto Alegre: EDIPUCRS, 1996. Pgs 219-233.

¹³ Título do artigo.

¹⁴ Sobre os empecilhos da aplicação do princípio geral da lei natural ver em STh Iallae, q 94, a 6.